

São Paulo-SP, 18 de agosto de 2023.

## **SANCIONADA A LEI DE SIMPLIFICAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS - LEI COMPLEMENTAR Nº 199/2023**

1. Conforme amplamente divulgado pela comunidade jurídica, no dia 01 de agosto de 2023, foi sancionada – com 11 vetos – a Lei Complementar nº 199/2023, **que institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias.**
2. A proposição legislativa – com origem no projeto (PLP 178/21) do senador e ex-deputado federal Efraim Filho – teve como objetivo facilitar e diminuir os custos de cumprimento das obrigações tributárias no âmbito federal, estadual e municipal.
3. Dentre as medidas expostas, o projeto aprovado pelo Congresso Nacional previa a instituição da Nota Fiscal Brasil Eletrônica (“NFB-e”), Declaração Fiscal Digital Brasil (“DFDB”) e Registro Cadastral Unificado (“RCU”), no qual o CNPJ seria a única identificação cadastral das empresas.
4. A NFB-e substituiria vários documentos fiscais por um modelo único nacional, enquanto a DFDB e o RCU permitiriam a unificação das bases de dados das autoridades fiscais das três esferas de governo.
5. No entanto, tendo em vista uma suposta ausência/contrariedade de interesse público em razão do aumento dos custos públicos na implementação dos sistemas, o Poder Executivo vetou a criação da NFB-e, da DFDB e do RCU.
6. Ademais, apesar de a lei prever a criação de um Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (“CNSOA”), também foram vetadas a participação de representantes da sociedade civil e a limitação de 90 dias para criação do referido comitê.
7. O veto da limitação do prazo de 90 dias para criação do CNSOA pode postergar, em prazo indeterminado, a implementação das medidas de simplificação das obrigações tributárias acessórias.
8. A despeito dos vetos de pontos relevantes do projeto, a publicação da Lei Complementar 199/2023 ainda pode ser vista como um progresso na reestruturação do sistema tributário brasileiro.

9. Isso porque a Lei Complementar já dispõe sobre integração dos sistemas existentes de forma que seja possível a emissão unificada de documentos fiscais eletrônicos, o fornecimento de declarações pré-preenchidas e a unificação dos documentos de arrecadação e de cadastros fiscais.
10. Vale destacar, ainda, que os vetos presidenciais serão analisados em sessão conjunta e podem ser derrubados pelo Congresso Nacional.
11. Entendemos que a publicação da Lei Complementar nº 199/2023 é um grande avanço e deve viabilizar a gestão tributária dos filiados, reduzir a complexidade do sistema tributário e melhorar o ambiente de negócios.
12. A equipe do escritório Dessimoni e Blanco Advogados se coloca à disposição para esclarecimentos sobre o tema através dos seguintes e-mails: [consultoriatributaria@dba.adv.br](mailto:consultoriatributaria@dba.adv.br) e [tributario@dba.adv.br](mailto:tributario@dba.adv.br).

## **DESSIMONI | BLANCO ADVOGADOS**